

# CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA PENAL DEPENDENTE DA MEMÓRIA: REFLEXÕES SOBRE OS CINCO ANOS DE VIGÊNCIA DO “PACOTE ANTICRIME”

**CHAIN OF CUSTODY OF CRIMINAL EVIDENCE DEPENDENT ON MEMORY: REFLECTIONS ON THE FIVE YEARS OF THE “ANTICRIME PACKAGE”**


**Gustavo Noronha de Ávila**<sup>1</sup>  

Universidade Estadual de Maringá, UEM, Brasil   
gnavila2@uem.br


**Érika Mendes de Carvalho**<sup>2</sup>  

Universidade Estadual de Maringá, UEM, Brasil   
emcarvalho@uem.br

**Luiz Antonio Borri**<sup>3</sup>  

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Brasil   
luiz@advocaciabittar.adv.br

**Rafael Junior Soares**<sup>4</sup>  

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, PUCPR, Brasil   
rafael@advocaciabittar.adv.br

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.17167453>

<sup>1</sup> Doutor (2012) e mestre (2006) em Ciências Criminais e graduado em Direito (2004) pela PUCRS. Professor Adjunto do Departamento de Direito Público da Universidade Estadual de Maringá (UEM). Consultor do Innocence Project Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7239-1456>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4220998164028087>.

<sup>2</sup> Doutora em Direito Penal pela Universidade de Zaragoza. Mestre em Direito Penal pela Universidade Estadual de Maringá. Professora Associada do Departamento de Direito Público da UEM. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8211-6618>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0031221963405422>.

<sup>3</sup> Doutorando em Ciências Criminais na PUCRS. Mestre em Ciências Jurídicas pela Unicesumar. Graduado em Direito com láurea acadêmica pela PUCPR – Campus Londrina (2011). Professor de Direito Penal da Unicesumar. Professor da Especialização em Direito Penal e Processo Penal Econômico da PUCPR e da Especialização EAD em Direito Penal e Processo Penal da Facnopar. Advogado. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7649-1270>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1414046440611495>.

<sup>4</sup> Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Mestre em Direito Penal pela PUCSP. Professor de Direito Penal na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Coordenador da Pós-Graduação em Direito Penal Econômico da PUCPR. Professor da Pós-Graduação em Direito no Instituto de Direito Constitucional e Cidadania e da Unicesumar. Advogado. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0035-0217>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7645805665092232>.

**Resumo:** O texto examina o instituto da cadeia de custódia da prova, incluído formalmente na legislação com a Lei 13.964/2019, aproximando-o com a temática das provas penais dependentes da memória. A partir dos conhecimentos científicos hauridos da psicologia do testemunho, o Superior Tribunal de Justiça incorporou à sua jurisprudência importantes avanços na melhoria da qualidade da prova penal, no entanto ainda permanece um vácuo sobre a cadeia de custódia da prova penal dependente da memória e suas repercussões jurídico-penal.

**Palavras-chave:** processo penal; prova penal; cadeia de custódia; Pacote Anticrime; psicologia do testemunho.

**Abstract:** This study examines the institution of chain of custody in criminal evidence, including its legal framework established by Law 13,964/2013, which approximates Brazilian criminal procedure with the adversarial system. Drawing from scientific knowledge in psychology and neuroscience regarding memory-dependent criminal evidence, this research incorporates significant advances in understanding the quality of criminal evidence, particularly regarding memory-dependent testimony. The analysis reveals a critical gap concerning the chain of custody for memory-dependent evidence and its legal-criminal implications.

**Keywords:** criminal procedure; criminal evidence; chain of custody; Anticrime Package; forensic psychology.

A prova penal dependente da memória, nos últimos dez anos, tem sido objeto de intenso debate e destaque em nossos Tribunais, especialmente nos superiores. A forma como a memória é codificada, armazenada e recuperada tem sido, fundamentalmente, uma preocupação central na prevenção de erros judiciários que possam resultar na condenação de inocentes.

É prova penal dependente da memória aquela cuja fonte, direta ou indireta, seja a recordação das pessoas envolvidas no evento de interesse da justiça criminal. Por prova dependente da memória é possível compreender as declarações de vítimas, testemunhas, colaboradores premiados, bem como o reconhecimento de pessoas ou coisas (Ávila; Borri, 2022).

Desde 2019, antes da vigência do Pacote Anticrime, a partir de decisões pioneiras exigindo a observância da custódia da prova, temos defendido a extensão dessa necessidade também para a prova penal dependente da memória (Borri; Ávila, 2019, 2022; Borri; Ávila; Branco, 2021). Essa perspectiva se baseia em estudos científicos da Psicologia do Testemunho, os quais demonstram a necessidade de critérios específicos para a produção de testemunhos, reconhecimentos, depoimentos e interrogatórios, visando à adequada avaliação da acurácia dessas evidências.

Nesse sentido, apesar de não haver o caráter físico das evidências nas quais costumeiramente se exige a cadeia de custódia, é inegável o caráter científico de um campo de conhecimento largamente consolidado. Ademais, o crescente interesse dos Tribunais pelo tema, costuma estar acompanhado da citação de estudos científicos sobre a memória, o que só reforça a tese por nós defendida.

Este breve artigo pretende avaliar algumas das principais Teses fixadas pelos Tribunais Superiores e sua (in)aplicabilidade em

relação à prova penal dependente da memória. Analisaremos não apenas os entendimentos relativos à custódia da prova, bem como em relação ao reconhecimento, que tem ganhado necessário destaque desde ao menos o HC 598.886/SC. A partir delas, nossa hipótese é de que a natureza das teses fixadas é plenamente compatível com os critérios científicos de avaliação da memória

humana enquanto fonte de prova.

Aliás, a Resolução 484/2022 do CNJ, que trata do reconhecimento de pessoas, é expressa em fundar as suas disposições em conhecimentos científicos, como se vê:

CONSIDERANDO a vasta literatura científica existente, a qual aponta para as possíveis distorções da memória, bem como os casos de reconhecimentos irregulares realizados por agentes públicos a partir da apresentação informal ou inadequada de fotos ou investigados não vinculados aos fatos, ou ainda mediante sugestões, induções ou reforço às respostas apresentadas pelas vítimas ou testemunhas [...] (Brasil, 2022, p. 2).

Apesar dos inegáveis avanços relativos à incorporação das premissas científicas da Psicologia do Testemunho, especialmente no tocante ao reconhecimento, é desanimadora a ausência de discussão, no Poder Judiciário, quanto à cadeia de custódia da prova penal dependente da memória.

Em pesquisa realizada para julgados entre 1 de janeiro de 2020 e 1 de julho de 2025, no sistema de buscas *on-line* do Superior Tribunal

de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, não foi encontrado um julgado em que a questão tenha sido sequer discutida. Isso evidencia, também, que a tese não tem recebido a devida atenção por parte de seus próprios defensores.

Apesar dos inegáveis avanços relativos à incorporação das premissas científicas da Psicologia do Testemunho, especialmente no tocante ao reconhecimento, é desanimadora a ausência de discussão, no Poder Judiciário, quanto à cadeia de custódia da prova penal dependente da memória.

Infelizmente, essa postura revela uma compreensão, por parte dos Tribunais Superiores de que o grau de certeza científica proporcionado pela Psicologia do Testemunho não se equipara àquele conferido aos conhecimentos técnicos aplicados na verificação de lacres ou na análise de códigos *hash*.

**Lopes Junior e Gomes** (2021, p. 18), a partir do exemplo do depoimento infantil, defende que a base teórico-científica possibilita

uma espécie de “cadeia de custódia da prova”, nas quais é possibilitada a produção antecipada de provas em crianças, em razão do nível de seu desenvolvimento mental e, consequentemente a alta probabilidade de mutabilidade das memórias, no intuito de proteger essa prova e, desta maneira, proporcionar mais confiabilidade ao processo penal.

**Ramos** (2022, p. 1.253) também defende a necessidade de uma cadeia de custódia da prova penal dependente da memória cientificamente informada. O autor considera que é necessário que “paremos de caminhar contra a ciência”.

Essas contribuições evidenciam a urgência de se repensar a forma como o sistema de justiça lida com provas baseadas na memória,

incorporando parâmetros científicos que garantam sua integridade desde a origem, tal como já se faz com as evidências físicas, em nome da efetividade do devido processo legal.

Por outro lado, ainda que o status de ciência da Psicologia do Testemunho passasse a ser levado realmente a sério por nossos Tribunais Superiores, o entendimento de que a “prova suficiente afasta a discussão sobre suposta quebra de cadeia de custódia” (AREsp 1.847.296-STJ e HC 653.515/RJ-STJ) representaria um sério entrave ao reconhecimento não apenas dos seus postulados, mas também, e de forma ainda mais grave, de uma perspectiva material de devido processo.

Portanto, apesar da positivação do instituto da cadeia de custódia da prova na Lei 13.964/2019, infelizmente ainda há muito o que se avançar. Seja em termos de reconhecimento do mesmo *status* científico das evidências físicas e da memória humana, seja no sentido de reconhecer a contaminação das demais provas pela quebra da cadeia de custódia.

Na encruzilhada entre avanços e retrocessos no tratamento do tema, é sempre a liberdade humana a principal paciente.

### Informações adicionais e declarações dos autores (integridade científica)

**Declaração de conflito de interesses:** os autores confirmam que não há conflitos de interesses na condução desta pesquisa e na redação deste artigo. **Declaração de autoria:** todos e somente os pesquisadores que cumprem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são totalmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

#### Como citar (ABNT Brasil)

ÁVILA, Gustavo Noronha de; CARVALHO, Érika Mendes de; BORRI, Luiz Antonio; SOARES, Rafael Júnior. Cadeia de custódia da prova penal dependente da memória: reflexões sobre os cinco anos de vigência do

**Declaração de originalidade:** os autores garantiram que o texto aqui publicado não foi publicado anteriormente em nenhum outro recurso e que futuras republicações somente ocorrerão com a indicação expressa da referência desta publicação original; eles também atestam que não há plágio de terceiros ou autoplágio.

“Pacote Anticrime”. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 33, n. 395, p. 10-12, 2025. DOI: 10.5281/zenodo.17167453. Disponível em: [https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim\\_1993/article/view/2222](https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/2222). Acesso em: 1 out. 2025.

### Referências

ÁVILA, Gustavo Noronha de; BORRI, Luiz Antonio. A cadeia de custódia da prova no “Projeto de Lei Anticrime”: suas repercussões em um contexto de encarceramento em massa. *Direito Público*, Brasília, v. 16, n. 89, p. 114-132, 2019. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3592/>. Acesso em: 6 ago. 2025.

ÁVILA, Gustavo Noronha de; BORRI, Luiz Antonio. A cadeia de custódia da prova penal dependente da memória: diálogos entre a psicologia do testemunho e a dogmática processual penal. In: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (org.). *Reflexões sobre o reconhecimento de pessoas: caminhos para o aprimoramento do sistema de justiça criminal*. Brasília: CNJ, 2022. v. 1, p. 50-68.

BORRI, Luiz Antonio; ÁVILA, Gustavo Noronha de; BRANCO, Thayara Castelo. A cadeia de custódia da prova no “Projeto de Lei Anticrime”: suas repercussões em um contexto de encarceramento em massa. In: SANTORO, Antonio Eduardo Ramires; MALAN, Diogo Rudge; MADURO, Flávio Mirza (org.). *Desafiando 80 anos de processo penal autoritário*. São Paulo: D’Plácido, 2021. p. 435-455.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução n. 484, de 19 de dezembro de 2022*. Estabelece diretrizes para a realização do reconhecimento de pessoas em procedimentos e processos criminais e sua avaliação no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2118372022122763ab612da6997.pdf>. Acesso em: 6 ago. 2025.

LOPES JUNIOR, Aury Celso Lima; GOMES, Guilherme Moraes. Como (tentar minimamente) preservar a memória no processo penal? *Revista Liber*, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 6-23, 2021. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10923/22129>. Acesso em: 6 ago. 2025.

RAMOS, Vitor de Paula. Presuntivismo e falsa contraposição entre mentira e verdade: duas possíveis causas para seguirmos ignorando o impacto de fatores como a passagem do tempo e as informações pós-evento no processo penal. Três propostas sobre o que fazer. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, Porto Alegre, v. 8, n. 3, p. 1229-1260, 2022. <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v8i3.740>

